



DECRETO Nº 02/2025

Dispõe sobre a anulação do processo administrativo que determinou a reintegração de servidores ao quadro de efetivos do município e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 01/2024, instaurado em dezembro de 2024, determinou a reintegração de seis servidores ao quadro de efetivos do Município, exonerados em decorrência da promulgação da Lei Municipal nº 350, de 05 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa se fundamentou em uma decisão judicial proferida em 2008, que reconheceu o direito à reintegração de um único servidor, sem extensão de seus efeitos a terceiros, nos termos do art. 506 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que não existe uma decisão judicial favorável aos servidores beneficiados pelo processo administrativo nº 01/2024 dentro do prazo prescricional estabelecido pelo Decreto nº 20.910/32;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de agir estritamente nos limites da lei;

CONSIDERANDO que a estabilidade das relações jurídicas e o princípio da segurança jurídica impedem a extensão indevida de efeitos de decisão judicial a terceiros não abrangidos pela coisa julgada;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Processo Administrativo nº 01/2024, instaurado em dezembro de 2024, que determinou a reintegração de Maria Cilene de Lima Feliciano, Raimundo José de Lima Neto, Maria do Rosário de Lima, Soraya



Prefeitura de

**Santa Maria
do Cambucá**

TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE!

David de Almeida Nascimento, Rubens Gonçalves Pereira Neto e Dorací Pereira da Silva Feliciano, do quadro de efetivos do Município, exonerados após a promulgação da Lei Municipal nº 350, de 05 de abril de 2005.

Art. 2º A anulação fundamenta-se na ausência de suporte jurídico para a decisão administrativa, tendo em vista:

I - A inexistência de efeitos erga omnes da decisão judicial oriunda do Processo nº 40-97.2006.8.17.1290, que se restringiu às partes do processo judicial;

II - O transcurso do prazo prescricional de cinco anos para que os servidores beneficiados buscassem o reconhecimento de eventual direito;

III - A necessidade de observância ao princípio da legalidade e à segurança jurídica.

Art. 3º Determina-se que sejam realizadas as medidas necessárias para restabelecer a situação anterior à decisão administrativa ora anulada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá-PE, 03 de janeiro de 2025.


ALEX ROBEVAN DE LIMA
Prefeito